



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 304/2017

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 05/05/17, Edição nº 1024


Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 54, II, 'f', DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a situação encontrada no âmbito da saúde pública municipal no início desta gestão relacionada aos contratos de prestadores de serviços da área de saúde contratados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a situação acima levou à publicação do Decreto n. 004/2017 onde se decretou o estado de calamidade na saúde pública do Município de Assaí e a contratação emergencial de estabelecimento da área de saúde para o Hospital Público Municipal;

CONSIDERANDO que tanto o Decreto 004/2017 quanto a contratação emergencial foram fundamentados em análise da prestação dos serviços dos prestadores de serviços da área de saúde contratados, a qual concluiu por falhas e irregularidades na execução, fiscalização e gestão dos contratos assim como nos processos de pagamentos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, da Advocacia Geral da União - AGU do Ministério Público Federal - MPF de que sempre que houver contratação de natureza emergencial devem-se apurar as situações e eventuais falhas nas situações que levaram a administração pública a utilização de vias diretas de contratação, em detrimento dos procedimentos licitatórios burocráticos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.01/2017 do processo administrativo de dispensa de licitação 005/2017 da Procuradoria Geral que solicita a abertura de sindicância para apurar provável incúria da gestão anterior nos termos do Acórdão 1312/2016e Acórdão 2240/2015, ambos da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o ofício n.º 069/2017 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que solicita autorização para abertura desta sindicância instruído com toda a documentação a ser analisada pela Comissão Sindicante e a qual apresenta indícios de irregularidade na gestão dos contratos referidos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar as irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação ao trato da coisa pública;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância para apurar os fatos ocorridos e identificados no início da gestão 2017-2020 no âmbito da Secretaria da Saúde Municipal em especial a execução, fiscalização e gestão das contratações de prestadores de serviços da área de saúde para o Hospital Municipal de Assaí no ano de 2016.

Art. 2º. Constituir Comissão Sindicante, composta pelos servidores públicos **Luciano Jose Fidelis**, portador da Matrícula nº 1604, **Adenilson Wagner Felipe**, portador da Matrícula nº 1654/1537 e **Lidiane Pinheiro** portadora da Matrícula nº 3284, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art. 1º. devendo instalar-se no prazo de 03(três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Sindicante elaborar como primeiro ato, o cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a sindicância, deverá ser remetido relatório detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art. 3º. A Comissão Sindicante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, analisar livros e documentos, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta o convencimento para a conclusão final.


Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão Sindicante terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 04 DE MAIO DE 2017.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal


SERGIO YOSHITOMO KIAN
Chefe de Gabinete